



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

LEI MUNICIPAL Nº 2019, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARA O MANDATO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o Subsídio de Prefeito, Vice-prefeito, e Secretários Municipais para vigor no mandato 2025 a 2028.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º. Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal; Art. 29 V e VI, 37, X e XI, 39 §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal, e no art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, de 11 de maio de 2022, a saber:

I - Prefeito Municipal	R\$ 27.800,00(Vinte e sete mil e oitocentos reais)
II – Vice-prefeito	R\$ 20.850,00(Vinte mil e oitocentos e cinquenta reais)
III – Secretários Municipais	R\$ 8.000,00(Oito mil reais)

Art. 3º. A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para Todos

Legislativo Estadual nº 01/2023, de 12 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Será pago diferenças de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.

Art. 5º. Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal, respeitadas a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000. Art. 19, III, 20-"a" e "b".

Art. 6º. Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipal, correspondente aos exercícios de 2025 à 2028.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.


Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.


Francisco Roberto Uchoa Cruz

Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO

EM 28/06/2024



Willame Aguiar Gomes

Secretário Municipal de Administração